



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

**MENSAGEM Nº 68 DE 02 DE JULHO DE 2019**

**Sr. Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que **altera as Estratégias da Meta 1 do Anexo I – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, da Lei Nº 549 de 23 de Junho de 2015.**

Através do referido projeto de lei, o Executivo Municipal vem adequar o Plano Municipal de Educação, no que se refere às estratégias constantes da Meta 1, do Anexo I – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, tratada na Lei n. 549 de 23 de junho de 2015, incluindo novas metas de acordo com a gestão atual do Poder Executivo Municipal.

Tal alteração se faz necessária com a finalidade de contemplar novos preceitos, devidamente elencados junto ao Plano Nacional de Educação, indo de encontro a interesses da Educação em nível macro, ou seja, em âmbito Nacional.

Além disso, tal adequação do Plano Municipal de Educação – PME, visa atender a questionamento de atualização do referido plano, formulado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial o órgão ministerial próprio incumbido desse citada competência no caso o GAEDUC,

Nos demais itens do anexo I, os mesmos se encontram mantidos devidamente em seus termos, não havendo qualquer alteração em especial.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 02 de Julho de 2019.

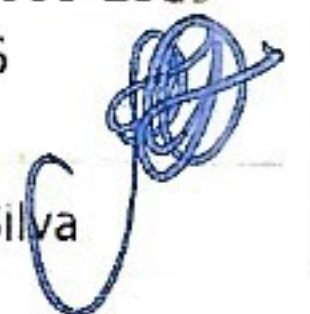
  
**Ailton Basílio Marques**  
Prefeito

**Ao Exmo. Senhor  
Vereador Fernando Guimarães Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

Câmara Municipal Porto Real  
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0409-2019  
Projeto de Lei do Executivo 0068-2019  
22/07/2019 10:55:46

Aline Marcilia Carvalho Silva 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 02 DE JULHO DE 2019.



**EMENTA: “ALTERA AS ESTRATÉGIAS DA META 1, DO ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DA LEI N. 549 DE 23 DE JUNHO DE 2015, INCLUINDO NOVAS ESTRATÉGIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, Meta 1 - Estratégias, todos da Lei n. 549 de 23 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

## “Anexo I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

### **METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1:** (...)

**Diagnóstico:** (...)

**Estratégias:**

1.1. Definir (...)

(...) 1.16. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.17- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.18- Publicar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.19- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecimento nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

Estado do Rio de Janeiro

anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.21- Estabelecer, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.22- Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil.

1.23- Articular a oferta de matrículas gratuitas em instituições de educação infantil privadas, sem fins lucrativos, credenciadas e autorizadas pelo sistema municipal de educação, para a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.24- Compor um comitê formado por universidades, poder executivo municipal e sociedade civil, a fim de articular os núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços das pesquisas ligadas às teorias e aos processos educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

Fonte de Recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real, 02 de Julho de 2019.

  
**Ailton Basilio Marques**  
Prefeito